

Presidência do Governo

Declaração de Retificação ao Diário da República n.º 6/2022/A de 4 de novembro de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2022/A, de 8 de setembro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 174, de 8 de setembro de 2022, carece de correção por erro material proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado.

Assim, nos termos dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pela alínea d) do n.º 3 do Despacho n.º 1468/2022, de 20 de julho, publicado no Jornal Oficial, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2022, procede -se à retificação do n.º 5 do artigo 9.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do suprarreferido decreto regulamentar regional, nos seguintes termos:

1 — No n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2022/A, de 8 de setembro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 174, de 8 de setembro de 2022, onde se lê:

«5 — Não é admissível a candidatura em que não seja apresentada a documentação exigida à sua correta instrução, sem prejuízo de poder voltar a ser apresentada nova candidatura, devidamente instruída, no caso previsto no n.º 4.»

deve ler-se:

«5 — Não é admissível a candidatura em que não seja apresentada a documentação exigida à sua correta instrução, sem prejuízo de poder voltar a ser apresentada nova candidatura, devidamente instruída, no caso previsto no n.º 2.»

2 — Na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2022/A, de 8 de setembro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 174, de 8 de setembro de 2022, onde se lê:

«g) Dimensionar a UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo) de forma a garantir a maior aproximação possível da energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida, minimizando o excedente, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto -Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;»

deve ler-se:

«g) Dimensionar a UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo) de forma a garantir a maior aproximação possível da energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida, minimizando o excedente, conforme a alínea e) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto -Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;»

Ponta Delgada, 28 de outubro de 2022. — O Chefe do Gabinete, *Ricardo Madruga da Costa*.